

RESOLUÇÃO Nº 023/2024/COMERV, de 05 de junho 2024

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE EDUCANDOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – COMERV, considerando o disposto nos Artigos: 23, § 1º, 24, inciso II, alínea c da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CEE/CEB n. 03/2018; Art.10, inciso VI, inciso II, alínea c da Lei 4.888 de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Diretrizes para CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO de alunos no Sistema Municipal de Ensino, que devem ser definidas e regulamentadas no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento da unidade escolar.

Art. 2º - CLASSIFICAÇÃO é o procedimento legal que permite a inserção do educando no sistema de escolarização, após aferição de seu desenvolvimento mediante provas específicas, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o desenvolvimento e experiência do educando.

Art. 3º - A CLASSIFICAÇÃO é aplicada ao educando que não possui documentação anterior, e que demonstre de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos no ano/período para o qual for submetido à avaliação.

§1º - O educando submetido a classificação fará entrevista com a coordenação da unidade escolar, para diagnosticar quanto ao grau de desenvolvimento e experiência, observando o limite mínimo de idade para a série e escolas que frequentou.

§2º - As instituições de ensino municipal deverão lavrar em ata as decisões das reuniões referentes ao processo de classificação, anexando os documentos

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

que registrem os procedimentos avaliativos realizados para que sejam arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 4º - Para ser classificado no ano/período correspondente ao Ensino Fundamental, quanto ao nível de desenvolvimento e de experiência demonstrado, o educando terá que alcançar média ou menção mínima regimental da respectiva Unidade Escolar.

Art. 5º - O educando que se submeter à avaliação para CLASSIFICAÇÃO em uma determinada unidade escolar, fica condicionado a cursar, com êxito, todas as disciplinas específicas da matriz curricular, pelo período mínimo de um ano letivo, para estudantes do Ensino Fundamental Regular, e por um período letivo, para estudantes do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, em qualquer unidade escolar da rede Pública Municipal de Rio Verde, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados, de forma incompleta, no ano/período, para o qual foi classificado.

Art. 6º - A CLASSIFICAÇÃO pode ser feita em qualquer época do calendário letivo, para o ano/período, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, observando os limites mínimos de idade do educando, através do documento próprio:

I – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR:

- a) 07(sete) anos completos de idade para o aluno cursar o 2º ano ou a completar até 31/03;
- b) 08(oito) anos completos de idade para o aluno cursar o 3º ano ou a completar até 31/03;
- c) 09(nove) anos completos de idade para o aluno cursar o 4º ano ou a completar até 31/03;
- d) 10(anos) anos completos de idade para o aluno cursar o 5º ano ou a completar até 31/03;
- e) 11(onze) anos completos de idade para o aluno cursar o 6º ano ou a completar até 31/03;
- f) 12(doze) anos completos de idade para o aluno cursar o 7º ano ou a completar até 31/03;

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- g) 13(treze) anos completos de idade para o aluno cursar o 8º ano ou a completar até 31/03;
- h) 14(quatorze) anos completos de idade para o aluno cursar o 9º ano ou a completar até 31/03.

II – ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EJA:

- a) 15(quinze) anos completos de idade para o aluno cursar os anos iniciais;
- b) 15(quinze) anos completos de idade para o aluno cursar os anos finais.

Art. 7º - A RECLASSIFICAÇÃO é o processo legal mediante o qual aluno é reposicionado em um ano/período mais adiantado daquela indicada na seriação do seu histórico escolar e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, por possuir competências mais avançadas, após avaliação, abrangendo seu grau de desenvolvimento acadêmico.

I – O aluno da própria unidade escolar que, ao longo do ano/período letivo, demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento excepcionais, superiores aos demais colegas, pode ser promovido para ano/período mais avançado. Esta decisão deve ser embasada em avaliações qualitativas, devidamente documentadas, pelo conselho de classe.

II - O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas, abrangendo os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único: - O aluno de que se trata o caput não poderá ser reclassificado para ano/período mais avançado, caso esteja retido, em progressão parcial ou cursando o 9º ano.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.8º - Diretrizes a serem observadas no processo de RECLASSIFICAÇÃO, em se tratando de aluno com alto nível de desempenho e de experiência em relação aos da turma que frequenta.

- I- A RECLASSIFICAÇÃO deverá ser requerida de forma expressa pelo aluno ou responsável, ou recomendada pelo Conselho de Classe;
- II- A avaliação deverá ser realizada no transcorrer do primeiro semestre, antecedendo a data de referência do Censo Escolar;
- III- Para avançar ao nível seguinte o aluno deve alcançar média mínima regimental em cada área do conhecimento ou componente curricular;
- IV- O aluno que for reclassificado aproveitará, para o ano, etapa, período, as notas ou menções, a carga horária, a frequência, bem como os conteúdos programáticos nos quais foi avaliado, podendo ser aproveitado em qualquer unidade escolar da rede Pública Municipal de Rio Verde.

Art. 9º - A avaliação para a CLASSIFICAÇÃO e a RECLASSIFICAÇÃO de alunos, dos anos iniciais de Ensino Fundamental, conterà, obrigatoriamente, conteúdos programáticos versando sobre Língua Portuguesa e Matemática; e dos anos finais do Ensino Fundamental, conterà, obrigatoriamente, os conteúdos programáticos versando sobre Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Sociais, constantes na BNCC – Base Nacional Curricular Comum e na Matriz Curricular.

Art. 10 - A RECLASSIFICAÇÃO no Sistema Municipal de Ensino, será realizada automaticamente para alunos com defasagem de idade-série, por meio do Programa PROAA – Programa de Aceleração da Aprendizagem.

Art. 11 – É de competência da coordenação pedagógica da unidade escolar conduzir o processo de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO, conforme as diretrizes do sistema municipal de ensino, assegurando transparência e objetividade.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 12 – As unidades escolares, jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, devem, obrigatoriamente, adaptar seu Regimento Escolar e seu Projeto Político Pedagógico aos termos desta Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 015/2012 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Ancila Lúcia Lelis Borges Silva
Cláudia Rodrigues Paula Ferreira
Daniella Gomes Clemente
Danielle Freire Guerra
Denise Scalia de Souza
Gigliola Araujo Silva
Helemi Oliveira Guimarães de Freitas
Ricardo Conceição Moraes
Sandra Inês da Silva
Tatiane Borges Campos